

27/06/2012

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 593.727 MINAS GERAIS

DEBATE

**O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO:** São dois os fundamentos do presente recurso extraordinário?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Vossa Excelência me permite? Na oportunidade, suscitarei a matéria. No *habeas*, tem-se um outro objeto que é a prisão preventiva.

**O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO:** Pois não...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Tanto que o ministro Sepúlveda Pertence me acompanhou apenas quanto à insubsistência dos fundamentos da previsão cautelar.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - Eu vou fazer a chamada do **Habeas Corpus** nº 84.548.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Mas o Ministro vai pedir vista, certamente, porque envolve também a investigação, e precisamos aguardar a visão de Sua Excelência. Vamos otimizar o tempo, Presidente.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Senhor Presidente, provavelmente já não estarei aqui ao termo do julgamento, mas acho conveniente, até para o esclarecimento da Corte, para não dizer dos destinatários da decisão em geral, que tanto o Ministro Gilmar Mendes como o Ministro Celso de Mello não precisam retirar o voto, mas que, na oportunidade dos debates, exponham, fundamental e longamente, seus pontos de vista, para se definir se há divergência, ou

**RE 593727 / MG**

não, em relação à tese que impus no meu voto. Isso é importante, é fundamental.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Está em repercussão geral essa tese.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Porque uma consideração de cinco ou dez minutos pode dar ideia de que há grande discrepância, quando, eventualmente, isso pode não se verificar. Daí que é fundamental, quando seja retomado o julgamento, que ambos os Excelentíssimos Senhores Ministros o façam longamente para que fique claro para a Corte se há, ou não, divergências fundamentais entre as posturas.

**O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO:** A divergência fundamental **concerne** a um dos tópicos do voto do eminente Ministro CEZAR PELUSO, **que restringe, demasiadamente,** segundo entendo, o **âmbito** de incidência do poder investigatório do Ministério Público.

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX** - Eu acho que os votos não são iguais.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - Eu acho que os votos não têm possibilidade de se somar.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Mas aí é que está, é preciso que a Corte fique esclarecida até onde vão, se vai haver exceções e até onde elas irão. Isso é importante.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Eu até tinha dito a Vossa Excelência, quando nós iniciamos o julgamento, quando Vossa Excelência proferiu o voto, que, em linhas gerais, os fundamentos tinham uma básica coincidência e, diante até da objeção do Ministro Fux, nós, o

**RE 593727 / MG**

Ministro Celso e eu, partimos da ideia de que é possível haver a investigação, desde que atendidas determinadas condições que a Turma vem estabelecendo. Vossa Excelência tem participado inclusive e Vossa Excelência formulou de maneira contrária, dizendo que não é possível haver investigação, salvo se atendidas determinadas condições.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO** - Por isso é que estou dizendo que, no próximo debate, fique claro, que os pontos de vista sejam bem nítidos.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - São conflitantes as teses.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Aí, eu chamava a atenção, naquele momento, dizendo que este caso específico...

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Mas, veja, esse caso específico, do meu ponto de vista, é importante evidentemente para a parte, é importante para o Ministério Público e tal, mas, para efeito de repercussão geral, o fundamental é a fixação da tese! É a fixação da tese!

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Não, não claro. Exatamente. Mas esse ponto era importante porque...

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - Mas as teses são colidentes frontalmente, quero crer, frontalmente colidentes.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Não, não. Colidentes são teses que digam que o Ministério Público tem poder ilimitado e o meu voto. Agora, pode haver coincidência parcial com o meu voto no sentido de que não é permitido ao Ministério Público, salvo em alguns casos. E saber quais são esses casos é que é relevante para

**RE 593727 / MG**

efeito de definição do julgamento.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - O núcleo duro da tese do eminente Ministro Relator é: o Ministério Público não tem competência constitucional para investigar, salvo se...

A outra tese, da qual eu faço parte, mas captaneada pelos Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, é: o Ministério Público tem, sim, competência constitucional para investigar.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO – Geral?**

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - Mas há uma colisão frontal de teses.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Veja, agora, no caso específico, eu gostaria de chamar a atenção para este ponto, eu até dizia, era um caso de prova documental tão evidente, porque veja, o que estamos a falar? Segundo a denúncia:

“O denunciado Jairo de Souza Coelho, no exercício de cargo de prefeito municipal [era esse o ponto para o qual eu chamava a atenção de Ipanema, gestões tais...], vem descumprindo ordem judicial de forma dolosa e consciente emanada do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual determinou, por meio do acórdão tal, datado de tanto, que fossem pagas, a partir de maio de 2000, as parcelas mensais referentes aos precatórios 1 e 2”.

Portanto, é uma discussão que nós já entendemos, o Ministro Marco Aurélio há de se lembrar, Sua Excelência foi Relator do caso Remi Trinta, que era aquela atividade complementar feita pelo Ministério Público em relação às investigações de fraude no INSS, em que o Tribunal entendeu que não havia prova ilícita no pedido que o Ministério Público fazia para complementar. Aqui, a rigor, as provas documentais já constam dos

**RE 593727 / MG**

autos, de modo que saber se houve ou não o descumprimento doloso é uma outra questão, mas a documentação já constava dos procedimentos.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Bastava pegar documentos, se fosse o caso, e apresentar a denúncia, mas não foi isso que foi feito! Não foi isso que foi feito!

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Abriu-se uma investigação, mas veja, o que de irregular existe aqui? Na Turma, nós temos entendido que crimes contra o patrimônio Público, crimes contra a Administração Pública podem ser subsidiariamente investigados pelo Ministério Público.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Mas essa é uma das exceções nas quais nós admitimos.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Ministro, levado isso às últimas consequências, por exemplo, um crime de falso em que não esteja envolvida a Administração Pública pode ser objeto de investigação pelo Ministério Público, ou, noutras palavras, a tese é outra.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA** - Seria melhor o Ministro Peluso explicitar melhor a sua tese, aqui possivelmente ele não mais participará.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - O Ministro Peluso dá provimento ao recurso, e o faz - não é Ministro Peluso? - sob o fundamento de que não há, na Constituição, possibilidade de o Ministério Público investigar, por conta própria, independentemente, em matéria criminal. Esse é o fulcro da tese.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Há, sim, foi o que eu afirmei, que há sim.

**RE 593727 / MG**

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - Não, aí Vossa Excelência disse: salvo nos casos...

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Não, não. Meu voto é claro, Senhor Presidente.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - Então vamos reposicionar.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** – Presidente, vamos ao outro processo. Houve um pedido de vista, observemos a tradição.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - Observemos o pedido de vista então, muito bem.

**27/06/2012**

**PLENÁRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 593.727 MINAS GERAIS**

**DEBATE**

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - *Data venia*, Senhor Presidente, não houve voto em sentido contrário.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA** - Há voto em sentido contrário sim.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Divergência parcial.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA** - Vossa Excelência esclarece o seu voto.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Pelo que eu entendi, divergência parcial do Ministro Celso de Mello e do Ministro Gilmar - *data venia*, a menos que esteja equivocado.

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX** - Agora eu estou mais convencido ainda de que era necessário o pedido de vista.

**O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO:** O Ministro MARCO AURÉLIO tem uma posição clara. Ele nega, ao Ministério Público, esse poder de investigação em matéria penal.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** – Reconheço.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - E o Ministro Ayres Britto...

**RE 593727 / MG**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Reconheço quanto à investigação para a ação civil, a investigação civil eu reconheço.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: E o Ministro CEZAR PELUSO, *segundo entendi*, **confere** exegese *extremamente* restritiva ao poder investigatório do Ministério Público *em matéria penal*.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Não é isso.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Não é isso, não.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - *Data venia*, não é.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Mas, de qualquer forma, Ministro, quero ouvir o autor do pedido de vista.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Não é isso, porque eu acompanhei o Ministro Peluso na convicção de que Sua Excelência - e está confirmando isso - encontrou assento constitucional para o poder investigatório do Ministério Público dentro de determinados limites.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Exceções, em caráter excepcional.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas, Ministro Lewandowski, o caso de que nós estamos a falar...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Não esse é um caso, é uma matéria incidental, nós estamos discutindo uma tese.

**RE 593727 / MG**

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas é isso que nós estamos a falar, o caso que veio no RE é este.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - É por isso que isso veio para o Plenário, porque se fosse um caso corriqueiro, quer dizer, não viria para o Plenário, esse é um caso com repercussão geral.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas esse é um caso documentalmente provado.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - E nós não podemos perder a oportunidade de discutir em profundidade a possibilidade e os eventuais limites do poder de investigação do Ministério Público em matéria criminal. Eu não estou falando aqui em matéria de consumidor, meio ambiente, deficiente etc. Esse é o tema central, e nesse aspecto eu entendi - e nesse sentido estou acompanhando o eminente Ministro Peluso - no sentido de que há, sim, bases constitucionais dentro de limites. E, salvo melhor juízo, essa é a tese de Vossa Excelência, também a tese do Ministro Gilmar, que eu tenho acompanhado na Segunda Turma, diuturnamente. Portanto, não há choque frontal entre as teses de Vossa Excelência e a tese do Ministro Cezar Peluso. Não há divergências, há nuances. Por exemplo, pelo que tenho acompanhado também, o Ministro Marco Aurélio tem uma tese completamente divergente.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não reconheço a possibilidade de o Ministério Público, o órgão do Ministério Público, colocar, no peito, a estrela e, na cintura, a arma para investigar!

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Aí é outra coisa, é inquérito.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Essa que é

**RE 593727 / MG**

a tese diferente. Então, é preciso que nós façamos, como diz o Ministro Gilmar Mendes, o "*distinguishing*".

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA** - O primeiro a fazer isso é Vossa Excelência, Ministro.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Não. Não. Não.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA** - A premissa do voto do Ministro Peluso é qual?

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Vou explicar para Vossa Excelência.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA** - Não pode investigar. É essa a premissa do voto de Vossa Excelência.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - É. Foi essa a premissa do voto.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Por enquanto, continuo sendo o melhor intérprete de meu pensamento. Vou explicar o porquê.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA** - Então, esclareça.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR)** - Nem precisaria explicar, porque está por escrito.

A minha tese é de uma clareza... A regra da Constituição é que a atividade de poder de polícia cabe às polícias federal e civis. Esta é a regra da Constituição. A Constituição, porém, abre algumas exceções que são sistemáticas e que permitem reconhecer esse poder ao Ministério

**RE 593727 / MG**

Público. Em que casos? Nos casos que enumerei.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE)** - Pois é, a nossa tese é contrária.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** – Já estamos a julgar embargos declaratórios!